



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 103

Orça a receita e fixa a des
pesa do Município para o exercício de
1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município
de Piúma para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos
integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 180.000,00 (cento
e oitenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecada
ção dos tributos, na forma da legislação em vigor, de acordo com o
seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 144.000,00
. Receita Tributária	34.000,00
. Receita Patrimonial	300,00
. Transferências correntes	110.000,00
. Receitas diversas	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 35.500,00

. Alienação de bens e Imóveis	2.000,00
. Transferências de capital	33.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações feitas por programas e por órgão, conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESAS POR PROGRAMA

. Governo e administração Geral	28.650,00
. Administração Financeira	9.600,00
. Recursos naturais e Agro-pecuários	1.500,00
. Transportes e Comunicações	42.500,00
. Educação e Cultura	27.500,00
. Saúde	20.500,00
. Bem-Estar Social	14.450,00
. Serviços Urbanos	35.300,00
TOTAL	180.000,00

b) - DESPESAS POR ÓRGÃO

. Câmara Municipal	5.000,00
. Gabinete do Prefeito	16.700,00
. Secretaria	6.950,00
. Serviços de Fazenda	9.600,00
. Recursos naturais e agro-pecuários	1.500,00
. Transportes Comunicações	42.500,00
. Educação e Cultura	27.500,00
. Saúde	20.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

. Bem-Estar Social	14.450,00
. Serviços Urbanos	35.300,00
TOTAL	180.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas diversas dotações com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - nas mesmas condições do item anterior, desde que o comportamento da receita o justifique.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o detalhamento das despesas constantes da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 17 de dezembro de 1973.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal